

Lei nº 709/2025.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Valorização da Beleza, Cultura e Identidade Local, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, com o objetivo de apoiar, incentivar e financiar concursos de beleza e representatividade cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Programa Municipal de Valorização da Beleza, Cultura e Identidade Local, com a finalidade de promover, apoiar e financiar concursos culturais e artísticos que enalteçam as tradições, a diversidade, a estética e as expressões do povo brejense.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – Incentivar a realização de concursos de Miss e Mister Brejo da Madre de Deus e Miss e Mister Transgênero Brejo da Madre de Deus;

II – Promover o Concurso da Rainha e do Rei do Festival do Morango, bem como outros concursos similares de caráter cultural, turístico e inclusivo;

III – Valorizar as belezas femininas, masculinas e transgêneras como expressão da identidade, da autoestima e da cultura local;

IV – Estimular o turismo cultural e de eventos, fortalecendo o calendário oficial do município;

V – Fomentar o sentimento de pertencimento comunitário e a preservação das raízes culturais;

VI – Criar oportunidades de representação municipal em eventos regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I – Elaborar regulamentos e editais específicos para cada concurso.

II – Garantir a transparência e a igualdade de oportunidades entre os participantes;

III – Estabelecer critérios de avaliação e premiação compatíveis com os valores culturais do Município;

IV – Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, patrocinadores e meios de comunicação para apoio e difusão dos eventos;

V – Incluir as ações do Programa Municipal de Valorização da Beleza, Cultura e Identidade no Plano Anual de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária específica à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico para a execução das ações previstas nesta Lei, podendo suplementá-la, se necessário, conforme a legislação orçamentária vigente.

§ 1º – Os recursos poderão ser provenientes de dotações próprias do Município, convênios, emendas parlamentares, doações ou parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º – O valor destinado deverá assegurar despesas relacionadas à aquisição de figurinos, equipamentos, maquiagens, serviços de cabeleireiros, manicures e pedicures, bem como à contratação de profissionais especialistas em etiqueta, passarela e dança, transporte, e demais custos referentes às apresentações e oficinas.

Art. 5º - Os vencedores dos concursos apoiados por este Programa receberão o título de Embaixadores Culturais do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, representando o Município em eventos oficiais, turísticos e culturais,

sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Os concursos de que trata esta Lei deverão priorizar ações que:

I – Promovam a inclusão social e a diversidade de perfis, idades e comunidades;

II – Respeitem os princípios de ética, igualdade de gênero e valorização humana;

III – Contribuam para a divulgação das tradições e dos atrativos turísticos locais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus